



Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

GESTÃO DO IPTU: Um estudo sobre a administração e arrecadação do Imposto predial e territorial no município de São Joaquim do Monte.

SEVERINO RAMOS DA SILVA JÚNIOR

Santa cruz do Capibaribe
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

J95g JÚNIOR, SEVERINO RAMOS DA SILVA JÚNIOR
GESTÃO DO IPTU: um estudo sobre a administração e a arrecadação do imposto predial e territorial no município de São Joaquim do Monte. / SEVERINO RAMOS DA SILVA JÚNIOR JÚNIOR. - 2022.
44 f. : il.

Orientador: ADRIANO GOMES.
Inclui referências e anexo(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.

1. TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL. 2. IPTU. 3. ARRECADAÇÃO. I., ADRIANO GOMES, orient. II. Título

CDD 350

SEVERINO RAMOS DA SILVA JÚNIOR

GESTÃO DO IPTU: Um estudo sobre a administração e a arrecadação do Imposto predial e territorial no município de São Joaquim do Monte.

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador(a): Prof. Me. ADRIANO GOMES FERREIRA.

Santa cruz do Capibaribe
2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

SEVERINO RAMOS DA SILVA JÚNIOR

GESTÃO DO IPTU: Um estudo sobre a administração e a arrecadação do Imposto predial e territorial no município de São Joaquim do Monte.

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em 03/10/2022

Banca Examinadora:

ADRIANO GOMES FERREIRA (UFRPE)
Presidente e Orientador(a)

SEBASTIÃO IRINEU FILHO (UFRPE)
Examinador(a)

ANDRÉ FABIANO PACÍFICO (UFRPE)
Examinador(a)

Dedico este trabalho principalmente a Deus, que é o Único e Digno de toda a minha adoração; aos meus pais que sempre me apoiaram e ensinaram o caminho a seguir; a minha esposa que sempre me apoia em todas as minhas decisões e projetos; aos professores do curso de especialização que foram essenciais para o aprendizado; à administração pública que tem me ensinado que o nosso papel é apenas servir à sociedade guardando e aplicando os seus princípios.

Agradeço primeiramente a Deus por ser a Força que preciso para continuar lutando durante todas as caminhadas. Ele que é o Criador de todas as coisas, Ele que sustenta tudo e todos com o seu Amor infinito;

Agradeço a minha família, por me ajudar acreditar que sou capaz.

Agradeço a minha esposa, Joyce, que tem sido base para a minha caminhada.

Agradeço aos mestres que proporcionaram novos conhecimentos e nos ajudaram a subir mais um degrau;

Agradeço ao orientador deste trabalho, professor Adriano, pelas aulas ministradas, e pela disponibilidade de orientação;

Agradeço a todos os colegas que participaram desta caminhada junto comigo.

RESUMO

A receita própria dos municípios, através dos tributos, compreende os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, onde as competências são atribuídas constitucionalmente à esfera local do governo. Cabe a cada prefeitura administrar os seus tributos de forma efetiva validando a obrigatoriedade de constituir seus recursos próprios. Esta pesquisa tem como objetivo Compreender a importância da administração e da arrecadação do IPTU e seus benefícios para a sociedade no município de São Joaquim do Monte. O referencial teórico contemplou discussões acerca de tributos, aspectos gerais do IPTU, gestão tributária municipal, fisco municipal.

Os procedimentos metodológicos adotados consistiram em um estudo de caso no departamento tributário da cidade de São Joaquim do Monte, Pernambuco. Os dados obtidos indicam que há um déficit na arrecadação do IPTU e conseqüentemente um aumento alarmante na dívida ativa do município, mas que já estão sendo elaborados meios para conscientizar a população sobre a importância dos tributos e estratégias para melhorar o nível de arrecadação. Com base nos resultados e discussões apresentadas, esta pesquisa considera-se importante para os atuantes das secretarias de finanças e das administrações tributárias, que a partir disto poderão atrelar um esforço maior na gestão deste tributo, promovendo responsabilidade fiscal e garantindo melhorias para a sociedade.

Palavras-chave: tributação municipal; IPTU; arrecadação.

ABSTRACT

Municipalities' own revenue, through taxes, comprises taxes, fees and improvement contributions, where powers are constitutionally attributed to the local sphere of government. It is up to each prefecture to administer its taxes effectively, validating the obligation to constitute its own resources. This research aims to understand the importance of the administration and collection of IPTU and its benefits to society in the municipality of São Joaquim do Monte. The theoretical framework included discussions about taxes, general aspects of the IPTU, municipal tax management, municipal tax authorities. The methodological procedures adopted consisted of a case study in the tax department of the city of São Joaquim do Monte, Pernambuco. The data obtained indicate that there is a deficit in the collection of IPTU and consequently an alarming increase in the active debt of the municipality, but that means are already being developed to make the population aware of the importance of taxes and strategies to improve the level of collection. Based on the results and discussions presented, this research is considered important for those working in the finance secretariats and tax administrations, who from this will be able to harness a greater effort in the management of this tax, promoting fiscal responsibility and ensuring improvements for society.

Keywords: municipal taxes. IPTU. Collection.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - IPTU 2017	28
Gráfico 2 - IPTU 2018	29
Gráfico 3 - IPTU 2019	30
Gráfico 4 - IPTU 2020	30
Gráfico 5 - IPTU 2021	31

LISTA DE TABELAS

Tabela I – Dívida ativa IPTU – 2017 a 2021.....	32
---	----

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
DAM	Documento de arrecadação municipal
IPTU	Imposto predial e territorial urbano
ISS	Imposto sobre serviços
ITBI	Imposto sobre a transferência de bens imóveis
PGV	Planta Genérica de Valores

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA	13
2. OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVO GERAL	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3. REVISÃO DE LITERATURA	14
3.1 TRIBUTOS	14
3.2 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU	17
3.2.1 Aspectos gerais	17
3.2.2 fato gerador	18
3.2.3 Lançamento do IPTU	19
3.2.4 Base de cálculo do IPTU	20
3.2.5 Sujeito passivo e ativo do IPTU	21
3.3 GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	22
3.4 FISCO MUNICIPAL	23
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
5. ANÁLISE DE RESULTADOS	25
5.1 CIDADE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	25
5.2 ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	25
5.3 O IPTU NO CÓDIGO TIBUTÁRIO MUNICIPAL	26
5.3.1 Sujeito passivo, base de cálculo e alíquotas	26
5.3.2 Lançamento e pagamento	27
5.3.3 Isenções IPTU	27
5.4 ARRECADAÇÃO DO IPTU DE 2017 A 2021	28
5.5 INADIMPÊNCIA E DÍVIDA ATIVA DO IPTU.....	31
5.6 POSSÍVEIS MOTIVOS PARA A BAIXA ARRECADAÇÃO DO IPTU	33
5.7 AÇÕES REALIZADAS PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO IPTU.....	33
6. CONCLUSÃO	34
7. REFERENCIAS	36
8. ANEXOS	41

1. INTRODUÇÃO

Assim como ressaltam Afonso, Araújo e Nóbrega (2013), receita própria dos municípios, através dos tributos, compreende os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, onde as competências são atribuídas constitucionalmente à esfera local do governo.

O resultado da arrecadação desses tributos pertence de forma integral a cada prefeitura que aproveitou a sua competência para tal, adotou leis e passou a cobrar determinados tributos no âmbito dos seus respectivos territórios. (AFONSO; ARAÚJO; NÓBREGA; 2013).

Conforme Peter, Isquiedo e Pazinato (2015), a discussão da arrecadação no Brasil é de grande importância para o desenvolvimento das regiões, pois mesmo com os repasses que são decorrentes de tributos cobrados por outros entes federados, repartição de receitas, a principal fonte de receita no município é decorrente de impostos como o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza; ITBI (Imposto de transmissão de bens imóveis) e IPTU (Imposto predial e territorial urbano).

De acordo com Cesare *et al.* (2015), a tributação pode desempenhar um papel fundamental para distribuir os ônus e benefícios da urbanização de maneira justa, recuperar investimentos públicos que resultaram na valorização dos imóveis privados, combater a especulação imobiliária e buscar a promoção do desenvolvimento econômico.

Estruturado com base nos princípios relacionados à eficiência, equidade, e efetividade, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), apresenta grande potencial para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e de cidades com serviços de qualidade, sustentáveis do ponto de vista financeiro e que atraiam a moradia e trabalho. (CESARE; *ET AL*, 2015).

Considerando que na localidade, as dificuldades de arrecadação, em termos gerais, acontecem que em diversos municípios, principalmente em cidades de pequeno porte, existe uma gigantesca participação política partidária e que esta impede a efetiva administração dos tributos, assim como em Splendor *et al.* (2019), por causa da politicagem, da precariedade normativa, e da administração dos tributos próprios, há relevância expressiva neste estudo, onde serão abordadas situações reais em relação à administração tributária de um determinado município do estado de

Pernambuco, tratando dos desafios e dos benefícios adquiridos quando se há sucesso na instituição e arrecadação desses impostos, disponibilizando posteriormente o estudo para o conhecimento acadêmico e dos atuantes da administração pública neste sentido, com a finalidade de fazer entender aos gestores a importância de um olhar mais sensível para os tributos e sua efetiva gestão.

Destarte, justifica-se o estudo sobre as dificuldades e benefícios da cobrança efetiva do IPTU, a fim de verificar de que forma é possível melhorar a arrecadação local e quais os desafios que devem ser superados para alavancar a receita própria do município.

A pesquisa buscará investigar os desafios que os gestores tributários encontram em seus ambientes de trabalho no tocante à gestão dos tributos, mais especificamente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e os benefícios adquiridos quando há efetiva administração deste tributo.

O estudo contará com um tratamento polido da literatura tributária a fim de que possa servir de base sustentável e coerente que agregará qualidade na pesquisa e no entendimento do estudo de caso.

O objetivo geral desta pesquisa é o de compreender como tem sido administrado e arrecadado o Imposto Predial e Territorial Urbano no município de São Joaquim do Monte, considerando os benefícios que o tratamento desta receita traz para a sociedade.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

De acordo com Splendor *et al.* (2019), são correntes as críticas dos gestores municipais no tocante à centralização dos repasses Federais e estaduais para os municípios, onde os municípios acabam esquecendo da captação seus recursos próprios.

Na localidade, as dificuldades de arrecadação, em termos gerais, acontecem por causa da políticagem, da precariedade normativa, e da administração dos tributos próprios.

Este é um dos principais problemas que assolam a arrecadação própria comprometendo os recursos do município e conseqüentemente a efetivação das políticas públicas.

Visto Isso, justifica-se o estudo sobre as dificuldades e benefícios da

cobrança efetiva e arrecadação do IPTU, a fim de verificar de que forma é possível melhorar a arrecadação e quais os desafios que devem ser superados para alavancar a receita própria do município.

Diante disto, quais as dificuldades e entraves enfrentados pelo fisco municipal em relação à eficiente administração do Imposto predial e territorial urbano no que se refere à arrecadação do tributo?

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Compreender como tem sido administrada a arrecadação do IPTU no município de São Joaquim do Monte, considerando os benefícios que esta receita traz para a sociedade.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Coletar dados e informações no setor de tributos do município;
- Analisar a arrecadação e a inadimplência do IPTU no município.
- Entender os desafios quanto à administração e arrecadação do IPTU no município;

3 REVISÃO DA LITERATURA

3.1 TRIBUTOS

Conforme Schoueri (2022) no estudo da história da tributação, percebeu-se que a tributação acompanhou a própria evolução da civilização. Saindo de um instrumento de opressão e preço de liberdade dos antigos, para instrumento de liberdade do Estado do século XXI, houve mudança nas relações entre o soberano e os seus súditos.

Nos dias atuais, não merecia a denominação tributo tal instrumento de opressão. O surgimento do estado de direito definitivamente exigiu que o poder de tributar conformasse aos ditames constitucionais, dando assim origem ao direito tributário. (SCHOUERI; 2022).

De acordo com Carneiro (2019), pode-se afirmar que a constituição de 1946 foi o embrião do sistema tributário brasileiro atual previsto na constituição de 1988. Neste sentido, a Emenda Constitucional n. 18/65 introduziu o sistema tributário como modalidade “autônoma”. Apesar de muitas discussões travadas em razão da nomenclatura do tributo e de sua natureza tributária ou não, faz necessário ressaltar que o art 4º do CTN, Código tributário nacional, é categórico que a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- a) A denominação e demais características formais utilizadas pela lei;
- b) A destinação legal do produto de sua arrecadação.

Partindo do conceito aplicado pelo Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, temos a seguinte definição:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (LEI N° 5.172; 1966).

Nas palavras de Lima e Rezende (2017), os tributos se constituem numa forma de transferência de recursos que partem da sociedade para o governo, influenciam no comportamento dos agentes econômicos, ou seja, nas decisões desses profissionais no tocante ao uso desses recursos.

A carga tributária pode estar relacionada à ideia de sacrifício, onde o consumo é compulsoriamente reduzido em troca da provisão de bens públicos e que nem sempre atendem satisfatoriamente aos mesmos contribuintes. (LIMA E REZENDE; 2017).

De acordo com Moreira e Machado (2015), após análise de normas de competência tributária:

- O tributo deve ser instituído por Lei;
- A ele não pode ser opor o contribuinte,
- É daí que decorre a compulsoriedade;
- O tributo não grava atos ilícitos, porquanto todos os fatos descritos pelas normas de competência como passíveis de

tributação são lícitos;

- O tributo é prestação pecuniária;
- Ao exercício de competência tributária se aplicam as limitações impostas nos artigos 150 a 152 da carta magna.

Para maior entendimento do art 3º, do código tributário nacional, que dispõe sobre o conceito de tributos, é importante analisar alguns pontos do que trata o dispositivo. Conforme Sabbag (2018), em síntese, o tributo é prestação pecuniária, ou seja, ele é exigido de forma compulsória, instituído por lei e cobrado mediante lançamento. Todavia, o tributo não pode ser confundido com multa.

Sabbag (2018) detalha o tributo da seguinte forma:

- É prestação pecuniária, ou seja, a obrigação de prestar dinheiro ao estado;
- É compulsório, não facultativo, não contratual e não voluntária;
- É instituída por meio de Lei, a obrigação do tributo deve ter origem legal. O seu nascimento acontece pela simples realização do fato descrito na hipótese de incidência prevista em Lei, sendo a vontade das partes irrelevante;
- Não é multa;
- É cobrado mediante lançamento, o art 142 do CTN define que o lançamento é procedimento de exigibilidade do tributo, mostrando-se como atividade administrativa plenamente vinculada.

Em relação às espécies tributárias, e conforme Paulo e alexandrino (2011), a partir da constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal – STF, firmou o entendimento de que 5 (cinco) espécies tributárias distintas integram o sistema tributário nacional. Esse posicionamento jurisprudencial, classificado como quinquipartida tem sido acolhida por grande parte literária, as espécies seriam: 1. Imposto; 2. Taxas; 3. Contribuições de melhorias; 4. Empréstimos compulsórios; 5. Contribuições

O IPTU, tributo que será abordado nesta pesquisa, possui natureza de imposto, por isso sua arrecadação é destinada a custear qualquer espécie de gasto do poder público, uma vez que sua arrecadação não é vinculada a qualquer atividade estatal específica. (ELLWANGER; 2014).

3.2 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

3.2.1 Aspectos Gerais

De acordo com o artigo 156, inciso I, a constituição da república de 1988, a instituição do IPTU incidente sobre a propriedade de imóveis localizados dentro das áreas urbanas dos municípios, é de competência dos municípios e do Distrito Federal.

Assim com citam Peter, Isquiedo e Pazinato (2015) a carta magna em seu artigo 30, estabeleceu a competência dos municípios, determinando no inciso III que é de responsabilidade desse ente instituir e arrecadar os tributos que são de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos que são fixados por lei.

No artigo 156 da constituição, quando trata da divisão de competências para instituição de impostos pelos entes federados, elencou os impostos que são de competência dos municípios: ITBI – Impostos de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis; IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial; e ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza. (PETER; ISQUIEDO; PAZINATO; 2015).

Destarte, constata-se que de acordo com o que é estabelecido pela constituição de 1988, o IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial, pode ser instituído pelos municípios ou Distrito Federal, e atua como uma das formas de arrecadação de receita própria por esses entes federados. (PETER;

ISQUIEDO; PAZINATO; 2015).

Para tanto, de acordo Khair e Melo (2004), o IPTU - Imposto predial a territorial urbano, conforme a sua natureza, é um instrumento que promove a justiça fiscal.

Splendor *et al.* (2019) acreditam que este seja o imposto mais efetivo em relação à expectativa de justiça entre aqueles que tributam a propriedade. Tratando de forma operacional, o IPTU constitui-se de um percentual sobre o valor venal dos imóveis urbanos, que incluem montantes calculados sobre os terrenos e edificações baseados na planta genérica de valores.

Conforme caderno técnico instituído pelo ministério das cidades (2015), dentre os demais tributos, o IPTU merece destaque em primeiro lugar por incidir sobre o patrimônio e não ser um tributo indireto, e em segundo lugar, por possuir um perfil estritamente local.

Com isso, após definida a competência tributária dos municípios para criar os seus tributos, cabe verificar de que formas os municípios exercem sua parcela de poder fiscal na instituição do IPTU, determinando o fato gerador, base de cálculo, alíquota, e outros. (PETER; ISQUIEDO; PAZINATO; 2015).

3.2.2 Fato gerador do IPTU

Assim como ressaltam Peter, Isquiedo e Pazinato (2015), entende-se que a expressão “fato gerador” tem como significado o fato definido em lei, ou seja, a hipótese de incidência abstrata inserida em lei, que se ocorrer na sociedade, gerará conseqüentemente uma obrigação tributária, podendo ser ela principal ou acessória.

De acordo com Paulsen (2018), o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fatos geradores a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza, conforme o que está definido na legislação civil, e que esteja localizado em território urbano.

De acordo com o código tributário nacional, em seu capítulo III, que trata dos impostos sobre o patrimônio e renda, e em seu artigo 32, que define o fato gerador que ensejará a cobrança do tributo mencionado, ou seja, estabelece a regra matriz para incidência do imposto, percebe-se que:

“Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.” (LEI N° 5.172, 1966).

Peter, Isquiedo e Pazinato (2015), ressaltam que o parágrafo primeiro do artigo 32 do código tributário nacional, atribuem alguns requisitos mínimos para a definição pelo município, por meio de lei ordinária, do que seria considerado zona urbana para fins de incidência de IPTU, determinando, neste caso, que para ser considerado zona urbana, o local deve conter pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos transcritos nos incisos acima.

3.2.3 Lançamento do IPTU

De acordo com Carneiro (2019), o IPTU está sujeito ao lançamento direto ou de ofício. Cada município possui um cadastro constando todos os imóveis situados dentro do seu espaço geográfico. Os dados e informações referentes ao imóvel que será objeto do lançamento são processados tendo como base a planta genérica de valores (PGV), é com base nesse cadastro que o sujeito ativo notifica o sujeito passivo para que possam efetuar o pagamento do tributo.

De acordo com o artigo 142, capítulo II, do código tributário nacional:

“compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.” (Lei 5.172, 1966).

Em relação à notificação de lançamento, foi editada a súmula 397 do STJ, que dispõe o seguinte: O contribuinte, sujeito passivo, será notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço. Com esse entendimento, o contribuinte não pode alegar que não recebeu o carnê, bastando para tanto que a fazenda faça prova do envio. Destarte, uma vez enviado o carnê para a residência do contribuinte está configurada a notificação de lançamento, e, deste modo, a partir da constituição definitiva do crédito se inicia o prazo prescricional para a cobrança via judicial. (CARNEIRO; 2019).

3.2.4 Base de cálculo do IPTU

Conforme Lourenço (2007), a base de cálculo do tributo é a grandeza econômica instalada no critério quantitativo consoante à norma tributária, assim como a de estabelecer a discriminação das espécies tributárias, alinhado com o parágrafo segundo do artigo 145 e inciso I do artigo 154, da constituição federal, associa-se à alíquota para estabelecer o valor do tributo a ser quitado.

A base de cálculo serve para determinar sobre qual valor irá ser aplicada a alíquota de um tributo, e no caso do IPTU, a alíquota irá recair sobre o valor venal do imóvel. (PETER; ISQUIEDO; PAZINATO, 2015).

O artigo 33 do código tributário nacional estabelece o seguinte sobre a base de cálculo do tributo:

“A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.” (LEI N° 5.172, 1966).

Peter, Isquiedo e Pazinato (2015) ressaltam que o valor venal do imóvel apurado pelos municípios de acordo com métodos e procedimento eficazes a fim de levantarem as características da zona urbana onde estão localizados os imóveis, criando assim a planta genérica de valores para fins de tributação e

que importaria no cálculo médio de todos os imóveis.

Para Lourenço (2007), quando a o texto constitucional afirma que a base de cálculo deverá ser o valor do imóvel, a expressão “valor do imóvel” é o resultado da sua situação física – edificado/ou não edificado; velho ou novo; padrão, se de luxo/fino/popular; pequeno ou grande; mais a sua destinação – residencial, comercial, industrial – e ainda aliada com a sua localização e os seus serviços públicos que o atendem – bairro da cidade. Com isso, a base de cálculo é o valor venal do imóvel.

3.2.5 Alíquotas, Sujeito ativo e passivo do IPTU

De acordo com Peter, Isquiedo e Pazinato (2015, p. 195), a “alíquota se verifica através de um índice percentual que incide sobre a base de cálculo e determinará o quanto será pago para fins de imposto.”.

As alíquotas do Imposto Predial e territorial urbano deverão ser fixadas através dos seus agentes fiscais, municípios, inexistindo qualquer limitação constitucional ou infraconstitucional estabelecido pelo código tributário nacional, cabendo apenas à lei municipal respeitar os princípios tributários estabelecidos na constituição, especialmente o princípio da isonomia, capacidade contributiva e vedação ao confisco. (PETER, ISQUIEDO E PAZINATO, 2015).

Conforme Ferreira (2009) a grande polêmica jurídica em relação ao IPTU está relacionada com a aplicação das alíquotas aplicadas no imposto, especialmente as que dizem respeito à progressividade, sobretudo por conta dos instrumentos ineficazes de aferição de base de cálculo do IPTU, e dos cadastros imobiliários.

Conforme os ditames noas artigos 156 inciso I da constituição federal, o sujeito ativo é em regra aquele que cobrará o tributo, ou seja, os municípios. E de acordo com o artigo 147 da CF, o Distrito Federal, conforme competência tributária estabelecida constitucionalmente.

Conforme o código tributário nacional, em seu artigo 34, “o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”.

Para Lisboa (2016) o proprietário do imóvel é o detentor do domínio direto e da posse, ou seja, aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor

da coisa, bem como reivindicá-la de quem injustamente a possui. São também contribuintes do tributo, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

3.3 GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

De acordo com Guedes (2008), a gestão tributária gera repercussões que impactam na administração dos tributos municipais e na própria população. Esta demonstração exige dos gestores a sensibilidade e o entendimento de que as ações e os recursos humanos, materiais e tecnológicos, que são indispensáveis à realização de suas atividades com eficiência e eficácia, devem estar previamente alocados.

Para Tristão (2003), o objetivo central da administração tributária nos municípios é a obtenção junto à sociedade dos recursos necessários utilizados a posterior para a manutenção do estado, com um custo mínimo de arrecadação e observando os princípios de equidade e uniformidade.

No Brasil, a administração tributária é estruturada em conformidade com as atribuições e competências e funções distribuídas conforme a constituição federal, as constituições estaduais e as leis orgânicas dos municípios. (TRISTÃO, 2003).

De acordo com Ribeiro (2011) as administrações tributárias que atuam no âmbito municipal têm forte componente local envolvendo a arrecadação e a fiscalização dos tributos. Se os gestores (prefeitos) possuem condições de investir em recursos humanos, contratação de pessoal, treinamento, recursos materiais e tecnológicos e ainda na inteligência de gestão e metodologia, sem dúvidas, os obstáculos tornam-se mais fáceis de serem transpostos. Mas infelizmente não é o que ocorre em grande parte dos municípios.

De acordo com Camargo e Costa (2019) a possibilidade de tributar é predominante para que o município busque melhorar a sua estrutura de administrativa de arrecadação, bem como o seu corpo fiscal de tributos. Mas para que isto aconteça, é necessário que haja programas de gestão de qualidade e aperfeiçoamento dos seus recursos humanos. Isto contribui também para solucionar a questão da dívida ativa, por meio de uma gestão clara e controlada, com programas de parcelamentos ou cobranças judiciais.

A administração tributária moderna é aquela que consegue reunir, de

forma eficiente, eficaz, íntegra e com equilíbrio. Devendo, por conseguinte, guardar compromisso com os objetivos básicos: cumprir, de forma efetiva, a sua missão institucional de órgão responsável pelo planejamento e execução da política tributária, com custo baixo e com agilidade; oferecer ao contribuinte um serviço de boa qualidade e respeitar os seus direitos de cidadão. (RIBEIRO; 2011).

Conforme Pompemaier (2016), as administrações tributárias podem ser traduzidas como um conjunto de ações que tem como objetivo principal fazer com que o sujeito passivo, contribuinte, cumpra os preceitos da legislação tributária e as conseqüentes obrigações tributárias. Essas ações e atividades podem e devem ser realizadas em um ambiente preparado, não sendo esta, uma liberalidade da administração tributária, e sim uma obrigação.

3.4 FISCO MUNICIPAL

Conforme Pompemaier (2016) e Guedes (2008), a carreira funcional a que pertence aos auditores, fiscais e agentes de tributos, incorpora definição razoável de suas atribuições com foco na fiscalização tributária. Os auditores fiscais são os responsáveis por executar as ações dentro das administrações tributárias, os quais têm prerrogativas especiais.

Para que isto aconteça, o fisco municipal precisa ter apoio dos gestores, e ferramentas eficientes para que o seu trabalho seja bem desenvolvido. O artigo 37, da constituição federal, em seu inciso XVIII, determina que a administração fazendária tenha preferência sobre os demais setores administrativos, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...) XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Para Pompemaier (2016), isto ainda não é realidade na maioria dos municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o que diz a constituição federal, preferindo as buscas pela repartição de receitas tributárias junto à união e aos estados para resguardar os interesses políticos locais. Os gestores acabam por esquecer que a arrecadação dos tributos municipais é uma obrigatoriedade e que a desobediência poderá acarretar nas consequências previstas pela lei de responsabilidade fiscal.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo possui abordagem qualitativa, que de acordo com Gerhardt e Silveira (2009), os pesquisadores que utilizam esse tipo de abordagem em suas pesquisas buscam explicar o porquê das coisas, explicitando o que convém a ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas, nem se submetem às provas de fato, porque os dados analisados são não métricos, ou seja, dados que qualificam características, propriedades, atributos ou categorias que descrevem o sujeito ou objeto.

Esta pesquisa tem caráter exploratório e descritivo, que de acordo com Prodanov e Freitas (2013), é exploratório porque visa proporcionar um contato mais próximo com o problema, ou seja, busca uma maior familiaridade com a situação que se deseja pesquisar, tornando ele explícito ou gerando hipóteses sobre ele, e descritivo porque expõe as características de uma determinada população ou de um fenômeno, que exige técnicas padronizadas para a coleta de dados.

Foi adotado para esta pesquisa o estudo de caso, que busca analisar detalhadamente um único objeto, sujeito ou situação em particular. Segundo Godoy (1995), o estudo de caso tem como objetivo proporcionar vivência da realidade por meio de discussão, análise e tentativa de solução de um problema extraído da vida real. Além disso, busca estabelecer uma relação entre a teoria e a prática.

Quanto à técnica de análise dos dados, será realizada análise de conteúdo que é um dos procedimentos clássicos para analisar o material textual coletado e tem por finalidade ir além das incertezas e proporcionar

maior riqueza à leitura dos dados, e assim identificar o que está sendo falado acerca de determinado tema (VERGARA; 2005).

5. ANÁLISE DE RESULTADOS

5.1 CIDADE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

O município de São Joaquim do monte fica localizado na Mesorregião Agreste e na Microregião do Brejo Pernambucano. A principal atividade econômica da região é a agricultura. Sendo forte também no turismo, devido à Romaria de Frei Damião.

De acordo com o IBGE, no último censo realizado, a cidade contava com aproximadamente 21.356 habitantes.

5.2 ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO

A arrecadação do município de São Joaquim do Monte se dá através dos impostos: ITBI – Imposto sobre transferências de Bens Imóveis; ISS – Imposto sobre Serviços; e IPTU – Imposto predial e territorial urbano. Além das taxas: taxas de serviços públicos; taxa de limpeza urbana; serviços públicos diversos; serviços públicos de expediente; taxa de fiscalização, localização, de instalação e de funcionamento; taxa de vigilância sanitária; taxa de fiscalização de anúncio; taxa de conservação e manutenção de vias públicas taxa de fiscalização de instalação de máquinas, motores e aparelhos de transportes; taxa de fiscalização de veículo de transporte de passageiro; taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário; taxa de fiscalização do exercício de atividade ambulante, eventual e feirante; taxa de licença para a execução de obras; taxa de utilização de espaços públicos para extensão de redes aéreas ou subterrâneas de infraestrutura, bem como de mobiliário urbano de propriedade municipal. E também das contribuições de melhorias.

Todos os tributos mencionados são instituídos e cobrados de acordo com a Lei 416, código tributário municipal, que tem como base o código tributário nacional.

5.3 O IPTU NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

A Lei nº 416, código tributário municipal, é a que trata do IPTU, que tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como determina a lei civil, localizado na zona urbana do município.

O fato gerador do tributo ocorre anualmente, no primeiro dia de janeiro.

De acordo com o art.32 do código tributário municipal, o imposto não incide nas hipóteses de imunidade prevista na constituição Federal, observada, sendo o caso, o disposto em lei complementar; e sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do imposto territorial urbano.

5.3.1 Sujeito passivo, base de cálculo e alíquotas.

O contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título do bem imóvel.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

- 1- 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;
- 2- 1% (um por cento) tratando-se de prédio ou unidade imobiliária autônoma.

Conforme o art. 39, a avaliação para fins de lançamento do imposto poderá tomar por base os seguintes elementos:

- I- Quanto ao terreno:
 1. Área, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;
 2. Serviços públicos ou de utilidade pública existente na via ou logradouros;
 3. Índice de valorização do logradouro, tendo em vista o preço de verificado nas últimas transações de compra e venda;
 4. Quaisquer outros dados informativos obtidos informativos obtidos

pela repartição competente.

II- Quanto ao prédio:

1. Padrão ou tipo de construção;
2. Área de construção;
3. Valor unitário do metro quadrado;
4. Estado de conservação;
5. Quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

5.3.2 Lançamento e pagamento

De acordo com o art. 45 do código tributário municipal o lançamento do tributo acontece anualmente e de forma distinta, ou seja, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e se regerá pela lei então vigente ainda que, posteriormente revogada.

O lançamento do IPTU será feito em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

O art. 47 aponta que o recolhimento do IPTU será realizado na tesouraria da prefeitura, rede bancária, ou em outros postos de recebimentos autorizados, por meio do DAM - documento de arrecadação municipal.

O contribuinte (sujeito passivo) é notificado através da entrega, em residência informada no cadastro imobiliário, do DAM (boleto). Caso não receba, o departamento tributário emite uma segunda via.

5.3.3 Isenções do IPTU

As possibilidades de isenções do Imposto predial e territorial urbano, no município de São Joaquim do Monte, estão previstas no art. 49 do código tributário municipal:

- I - pertencente à viúva enquanto neste estado e cuja pensão ou rendimento mensal a qualquer título não exceda a 2 (dois) salários mínimos, destinados exclusivamente a sua residência e que outro não possua no Município;
- II - pertencente a deficiente físico ou mental, reconhecidamente pobre, destinado exclusivamente à sua residência e que outro não possua no Município;
- III - pertencente à entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que dê, no todo ou em parte, assistência gratuita;

IV - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;

V - pertencente a órgãos de classe, associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;

VI - cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

VII - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VIII - localizado em logradouros que vierem a ser calçados sob regime de execução conjunta de obras pela prefeitura conforme dispuser o regulamento;

IX - pertencente à organização desportiva licenciada e filiada à federação Esportiva do Estado, quando utilizado efetivamente no exercício de suas atividades sociais. (Lei 416/2003)

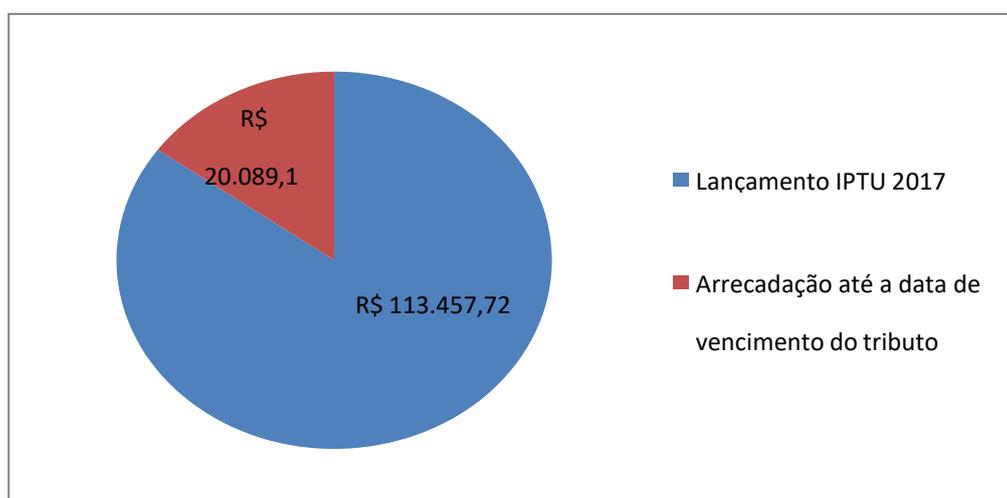
Os requerimentos com a documentação para análises e possíveis concessões são estritamente repassadas para o respectivo responsável tributário. Se atendidas as condições previstas em lei, é concedida a isenção do IPTU no respectivo exercício. Caso haja indeferimento, o contribuinte poderá interpor recurso.

5.4 ARRECADAÇÃO DO IPTU DE 2017 A 2021

A seguir serão disponibilizados gráficos referentes aos valores lançados e arrecadados durante os exercícios de 2017 a 2021.

Os valores arrecadados são os correspondentes até a data de vencimento determinado pela administração tributária conforme o código tributário municipal.

Gráfico I: IPTU 2017



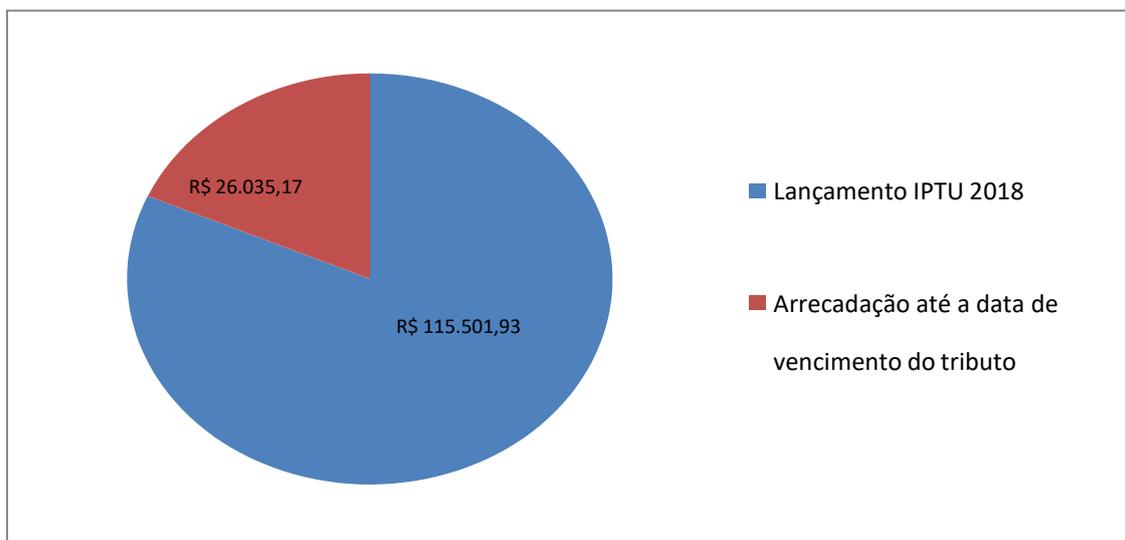
Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

Conforme disposto no gráfico acima e no anexo A, foram lançados R\$ 113.457, 72 em tributos, dos quais: IPTU PREDIAL: R\$ 73.197,57; IPTU TERRITORIAL: R\$ 9.737,29; e TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA: R\$ 30.522,86.

Os lançamentos se deram para 4.387 imóveis cadastrados no sistema imobiliário do município na época.

Foi recolhido, até a data de vencimento no exercício, R\$20.089, 13, perfazendo aproximadamente 17,71% dos tributos lançados.

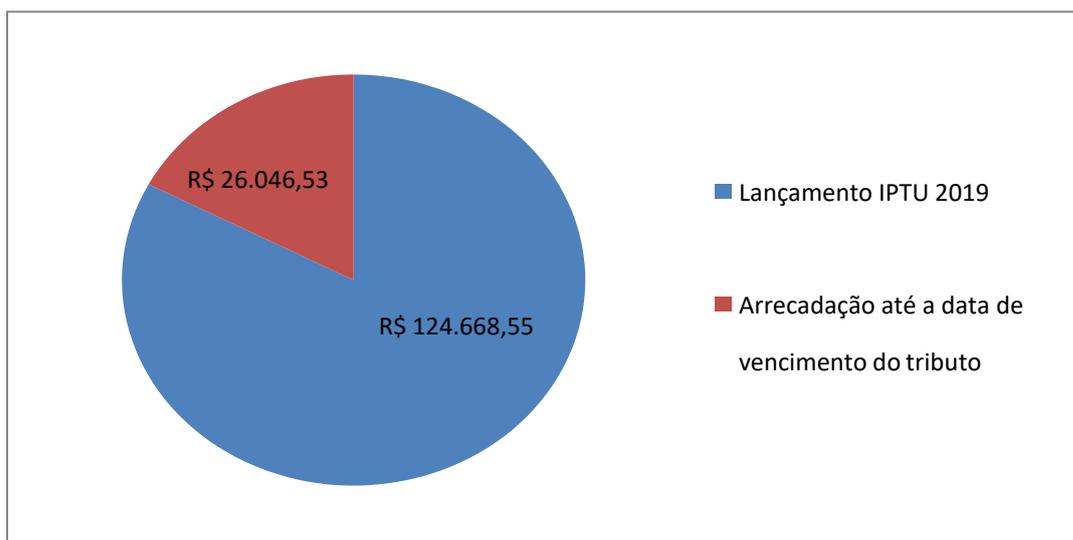
Gráfico II: IPTU 2018



Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

Conforme gráfico II e o anexo B, foram lançados em tributos, R\$ 115.501,93, dos quais: IPTU PREDIAL: R\$ 74.099,75; IPTU TERRITORIAL: R\$ 9.939,55; TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA: R\$ 31.425,40, considerando as substituições nos valores de R\$ 37,23. Os lançamentos se deram para 4.387 imóveis cadastrados. Foi recolhido, até a data de vencimento do tributo, R\$ 26.035,17, aproximadamente 22, 54% dos tributos lançados.

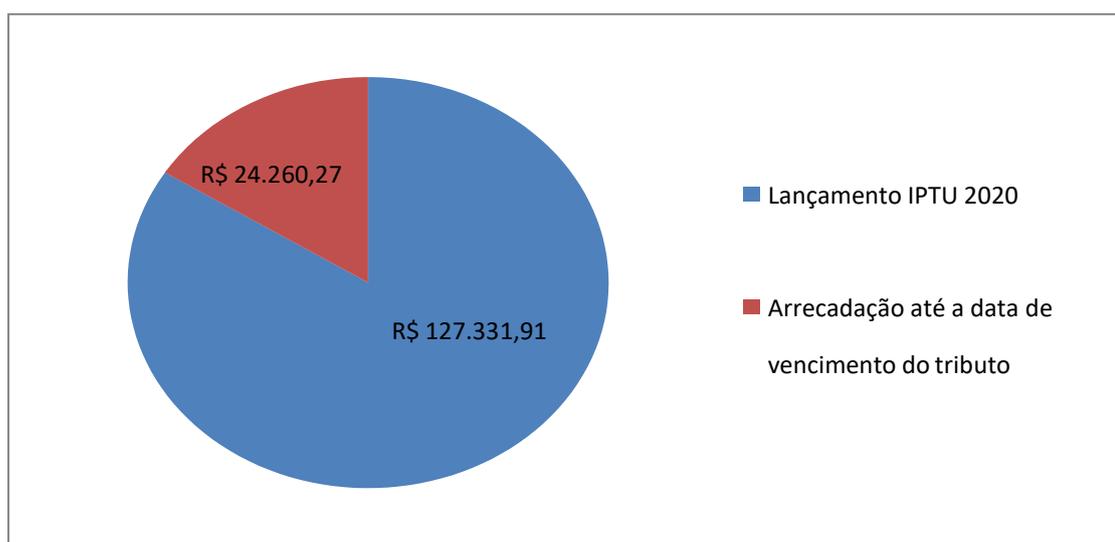
Gráfico III: IPTU 2019



Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Conforme o Gráfico III acima e o anexo C, foram lançados R\$124.668,55 em tributos, dos quais: IPTU PREDIAL: R\$ 80.702,05; IPTU TERRITORIAL: R\$ 10.269,46; TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA: R\$ 33.646,67, considerando as substituições no valor de R\$ 50,37. Os lançamentos se deram para 4.456 imóveis cadastrados. Foi recolhido um total de R\$ 26.046, 53, aproximadamente 20,89% dos tributos lançados.

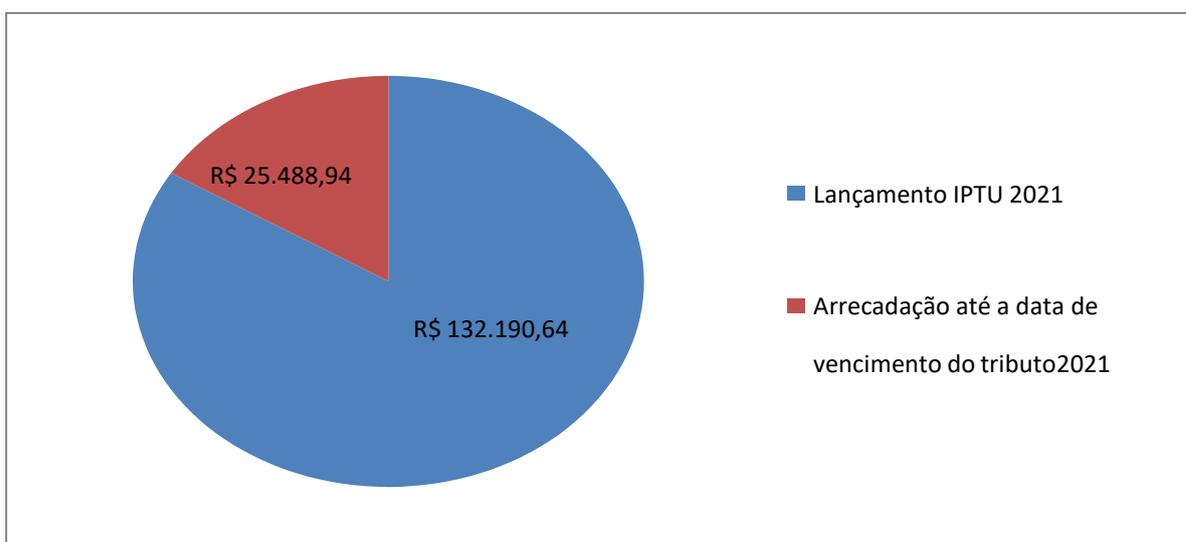
Gráfico IV: IPTU 2020



Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

De acordo com o gráfico IV e o anexo D, foram lançados R\$ 127.331,91 em tributos, dos quais: IPTU PREDIAL: R\$ 81.916,10; IPTU TERRITORIAL: R\$ 10.275,57; TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA: R\$ 35.036,13, considerando as substituições no valor de R\$ 104,11. Os lançamentos se deram para 4.448 imóveis cadastrados no sistema. Foi recolhido um total de R\$ 24.260,27, perfazendo aproximadamente 19,05% do total de tributos lançados.

Gráfico V: IPTU 2021



Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

De acordo com o gráfico V e anexo E, foram lançados R\$ 132.190,64 em tributos, dos quais: IPTU PREDIAL: R\$ 85.033,63; IPTU TERRITORIAL: R\$ 10.528,46; TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA: R\$ 36.476,96, considerando as substituições no valor de R\$ 151,59. Os lançamentos se deram para 4.492 imóveis cadastrados no sistema. Foi recolhido R\$ 25.488,94 até a data de vencimento do tributo, perfazendo aproximadamente 19,28 % do total dos tributos lançados.

5.5 INADIMPLÊNCIA E DÍVIDA ATIVA IPTU

Conforme o código tributário municipal, Lei nº 416/2003, constitui dívida ativa as importâncias relativas e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, a partir de sua

inscrição regular. A inscrição do débito em dívida ativa, far-se-á 60 (sessenta) dias após o prazo para pagamento.

Torna-se inadimplente o sujeito passivo que deixar de recolher os seus tributos até a data estabelecida como vencimento. Abaixo segue uma tabela informando o montante dos valores devidos pelos sujeitos passivos (contribuintes) em relação ao IPTU predial e territorial e a taxa de limpeza pública.

Diante disso, após o dia 31 de dezembro de cada ano exercício, conforme disposto no código tributário municipal, caso o contribuinte não tenha efetuado o pagamento do tributo, o mesmo torna-se inadimplente com a fazenda municipal ficando impossibilitado de emitir a certidão negativa de débitos imobiliários. Após 60 dias, se o contribuinte permanecer inadimplente, terá o seu débito inscrito em dívida ativa para fins de controle e possíveis cobranças judiciais.

Tabela I: Dívida ativa IPTU – 2017 a 2021

2017					
2144	IPTU PREDIAL	R\$ 47.779,08	R\$ 26.755,99	R\$ 9.556,18	R\$ 84.091,25
259	IPTU TERRITORIAL	R\$ 9.742,38	R\$ 5.435,51	R\$ 1.945,14	R\$ 17.075,33
2411	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 20.129,76	R\$ 11.269,43	R\$ 4.021,97	R\$ 35.421,16
		<hr/>			
4814		R\$ 77.651,22	R\$ 43.460,93	R\$ 15.523,29	R\$ 136.635,44
2018					
2288	IPTU PREDIAL	R\$ 50.521,18	R\$ 22.209,96	R\$ 10.096,32	R\$ 82.780,77
259	IPTU TERRITORIAL	R\$ 9.367,48	R\$ 4.121,75	R\$ 1.873,46	R\$ 15.362,69
2512	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 21.080,08	R\$ 9.260,16	R\$ 4.204,18	R\$ 34.499,22
		<hr/>			
5059		R\$ 80.968,74	R\$ 35.591,87	R\$ 16.173,96	R\$ 132.734,57
2019					
2487	IPTU PREDIAL	R\$ 59.148,16	R\$ 18.909,79	R\$ 11.818,48	R\$ 89.784,00
284	IPTU TERRITORIAL	R\$ 10.618,44	R\$ 3.397,82	R\$ 2.123,64	R\$ 16.139,90
2495	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 24.350,48	R\$ 7.760,51	R\$ 4.865,49	R\$ 36.890,53
		<hr/>			
5266		R\$ 94.117,08	R\$ 30.068,12	R\$ 18.807,61	R\$ 142.992,81
2020					
2655	IPTU PREDIAL	R\$ 60.871,77	R\$ 12.045,42	R\$ 12.051,45	R\$ 84.245,73
287	IPTU TERRITORIAL	R\$ 10.114,89	R\$ 2.016,65	R\$ 2.017,12	R\$ 14.113,69
2676	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 26.207,62	R\$ 5.204,66	R\$ 5.206,94	R\$ 36.377,80
		<hr/>			
5618		R\$ 97.194,28	R\$ 19.266,73	R\$ 19.275,51	R\$ 135.736,52
2021					
2935	IPTU PREDIAL	R\$ 67.391,10	R\$ 5.386,43	R\$ 13.466,05	R\$ 86.182,24
284	IPTU TERRITORIAL	R\$ 9.944,29	R\$ 795,66	R\$ 1.988,97	R\$ 12.728,92
2960	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 28.894,97	R\$ 2.317,28	R\$ 5.767,07	R\$ 36.961,32
		<hr/>			
6179		R\$ 106.230,36	R\$ 8.499,37	R\$ 21.222,09	R\$ 135.951,82
TOTAL:					
26936		R\$ 456.161,68	R\$ 136.887,02	R\$ 91.002,46	R\$ 684.051,16
TOTAIS:					
26936		R\$ 456.161,68	R\$ 136.887,02	R\$ 91.002,46	R\$ 682.655,55

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Soma-se um total de R\$ 682.655, 55 (Seiscentos e oitenta e 2 mil, seiscentos e cinquenta e cinco, e cinquenta e cinco centavos), o que é alarmante e preocupante, pois existe um déficit enorme na arrecadação, e que, se fosse recolhido, garantiria recursos para serem investidos em diversos segmentos do município (educação, saúde, infraestrutura, entre outros.)

5.6 POSSÍVEIS MOTIVOS PARA A BAIXA ARRECADAÇÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO

Uma das grandes questões para que não haja eficácia na arrecadação própria municipal, principalmente em municípios de pequeno porte, é a questão política, que obriga, de certa forma, o gestor a não se interessar pela administração tributária por receios de percas de votos, quando da cobrança de tributos. E isto é um fator que pesa bastante, pois a partir disto há uma deficiência no setor de tributos, a começar pelo seu quadro funcional.

No município de São Joaquim do Monte, há apenas um fisco, aprovado em concurso, realizado em 2017 e empossado no ano de 2019. O restante do pessoal é contratado e possui cargo comissionado. O que acaba prejudicando o andamento legal da administração tributária.

Outro fator que pode comprometer o andamento eficaz da administração tributária, é a falta de valorização em relação aos fiscais de tributos, tais como: remuneração equiparada, plano de cargos e carreiras, treinamento e desenvolvimento, produtividade, estrutura laboral, entre outros).

Em se tratando do IPTU, a falta de atualização imobiliária e da planta genérica de valores, acarreta na baixa arrecadação do tributo. O município conta com aproximadamente 8 (oito) mil imóveis, mas apenas 4750 são cadastrados nos sistema imobiliário do setor de tributos, comprometendo a identificação do sujeito passivo, a notificação do tributo , a arrecadação, e as possíveis cobranças, sejam elas administrativas ou judiciais.

5.7 AÇÕES REALIZADAS PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO IPTU

No exercício de 2021, considerando as consequências deixadas pelo Covid-19, e a necessidade de uma campanha de incentivo fiscal, a partir do decreto 1.910/2021, foi possível conceder uma desconto de 10% no IPTU para

o contribuinte que efetuasse o pagamento até a data do vencimento do tributo, estimulando assim a arrecadação no município. O que será realizado também no exercício de 2022, conforme decreto 1983/2022.

No exercício de 2022, foi lançado o programa REFIS – Programa de recuperação fiscal, conforme lei ordinária nº 712/2022, que possibilita o sujeito passivo inadimplente a parcelar sua dívida e obter descontos nos juros e multas, conforme a quantidade de parcelas.

No exercício de 2022 já há o interesse do gestor em atualizar o cadastro imobiliário e a planta genérica de valores, o que vai possibilitar a melhoria na notificação e arrecadação do IPTU.

6. CONCLUSÃO

O IPTU é de fato um dos principais tributos cobrados pela administração tributária municipal, que se bem administrado e gerido poderá garantir recursos consideráveis para a promoção de políticas públicas e investimentos em áreas como a educação, saúde, segurança pública, infraestrutura, entre outros que beneficiam toda a sociedade.

Infelizmente, devido à falta de entendimento por parte dos gestores em relação à importância tributária, este tributo acaba sendo menosprezado e não administrado de forma efetiva. A questão política pode ser também uma grande barreira na hora de instituir e cobrar devidamente o tributo.

Percebeu-se neste estudo que o IPTU cobrado pelo município não tem sido satisfatório no quesito arrecadação. A inadimplência supera consideravelmente o nível de arrecadação do IPTU, causando transtornos na receita própria do município e que podem reverberar na realização de políticas públicas.

É possível perceber a falta de seriedade por parte dos contribuintes do IPTU, por isso é de extrema importância a educação fiscal e conscientização da importância que é o pagamento dos tributos por parte da sociedade, deixando claro que com a adimplência dos tributos os gestores terão possibilidades maiores de garantir melhores condições de vida para os munícipes.

Em contrapartida, e recentemente, percebe-se o interesse e a iniciativa de realizar programas de incentivos fiscais e de atualizações na planta

genérica de valores e no cadastro imobiliário para os próximos meses, o que poderá alavancar a arrecadação no município no tocante ao IPTU.

Esta pesquisa torna-se importante para os atuantes das secretarias de finanças e das administrações tributárias, que a partir disto poderão atrelar um esforço maior na gestão deste tributo, promovendo responsabilidade fiscal e garantindo melhorias para a sociedade.

REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. R.; ARAÚJO, E. A; NÓBREGA, M . A. R. **O imposto predial e territorial (IPTU) no Brasil. Um diagnóstico sobre o Grau de aproveitamento do imposto como fonte de financiamento local.** Lincoln Institute Of Land Policy. 2013. Disponível em: https://www.lincolninst.edu/sites/default/files/pubfiles/2357_1697_Afonso_WP14JA1PO.pdf. Último acesso: 18/05/2022.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br. Último acesso: 12/02/2022.

CAMARGO, C. H. ; COSTA, D. C. P. **A importância da gestão tributária para a qualidade da gestão municipal.** 2019. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Artigo-pos-graduacao-MBA-corrigido-e-aprovado-nota-10.pdf>. Último acesso: 19/05/2022.

CARNEIRO, C. **Impostos Federais, Estaduais E Municipais.** Editora Saraiva, 2019. 9788553612123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612123/>. Acesso em: 09 mai. 2022.

DE CESARE, C. M.; FERNANDES, C. E. CAROLINA, C. Baim(Org). **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação. Brasília: Ministério das Cidades, 2015.** Disponível em: <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/CADERNOTECNICOIPTU1.pdf>. Último acesso: 05/05/2022

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11/10/2021.

ELLWANGER, E. P. Temas polêmicos sobre IPTU, ITBI e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. 2015.

FERREIRA, M. D. **A Progressividade do IPTU e o Princípio da Capacidade Contributiva.** Disponível no endereço eletrônico: <http://www.>

fiscosoft.com.br/indexsearch.php?PID=109512. Último acesso em: 06/04/2022.

GERHARDT, T.E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre. Editora da UFRGS. 1º edição. 2009.

GODOY, A S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo: RAE Artigos, 1995.

GUEDES, J. R. M. **Gestão tributária municipal**. Revista de administração municipal. MUNICIPIOS-IBAM. Ano 54. Nº 268. 2008. Disponível em: <http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=09gestatribut268.pdf>. Último acesso: 30/07/2022.

KHAIR, A. A., & MELO, L. (2004). **O sistema Tributário e os impostos sobre o Patrimônio**.

LIMA, E. M; REZENDE, A. J. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da curva de Laffer**. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 239-255, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/ttZkLzk7qdnmxZjQL7Yq8Qp/?lang=pt&format=pdf>. Último acesso: 02/03/2022.

LISBOA, J. M. M. V. **DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE PARA FINS DE PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**. Revista de Direito Brasileira | São Paulo, SP | v. 14 | n. 6 | p. 51- 64 | maio/ago. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3024>. Último acesso: 17/05/2022.

LOURENÇO, V. R. **Materialidade e base de cálculo do IPTU**. Dissertação apresentada à pontífica Universidade Católica de São Paulo. 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp029436.pdf>. Último acesso em: 16/05/2022.

MINISTÉRIO DAS CIDADES (2015). **Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU). Coleção cadernos técnicos para a regulamentação de instrumentos do estatuto das cidades**. Vol 3. Disponível em: <http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/CADERNOTECNICOIPTU1.pdf>. Acesso em 11/10/2021.

MOREIRA, A. M; MACHADO, S. G. R. **Conceito de tributos e sua divisão em espécies. R. Fórum de Dir. Tributário – RFDT** | Belo Horizonte, ano 13, n. 76, p. 71-90, jul./ago. 2015. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2016/07/2015-Conceito-de-tributo-e-sua-divisao-em-especies-RFDT-761.pdf>. Último acesso: 02/03/2022.

PAULO, V. ALEXANDRINO M. **Direito tributário na constituição e no STF. Teoria e Jurisprudência.** São Paulo. Método. 2011.

PAULSEN, L; MELO, J. E. S. D. **Impostos federais, estaduais e municipais.** Editora Saraiva, 2018. 9788553604241. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553604241/>. Acesso em: 16 mai. 2022.

PETER, P. B; ISQUIERDO, A. M. C; PAZINATO, L. F. H. **O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e suas progressividades: breve análise sobre a possibilidade de realização da justiça social.** JURIS, Rio Grande, v. 23: p. 183-209, 2015.. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6329>. Último acesso: 12/05/2022.

POMPEMAIER, C. R. F. **Administração tributária dos municípios: a carreira do auditor tributário municipal e a legitimidade do crédito tributário.** Egem. 2016. Disponível em: <https://www.egem.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Administracao-Tributaria-nos-Municipios.pdf>. Último acesso: 18/05/2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos etécnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, M. G. **Aspectos da gestão tributária no Município.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2850, 21 abr. 2011 Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:_-qHlq7XwncJ:www.plantaofiscal.net/pdfartigo/72.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Último acesso: 18/05/2022

SABBAG, E. Manual de direito tributário. 10. Edi. São Paulo: Saraiva, 2018.

SCHOUERI, L. E. **Direito Tributário.** Editora Saraiva, 2022. 9786555596366. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596366/>. Acesso em: 09 mai. 2022.

SPLENDOR, D. A; TREVISOL, L. T; FILOMENA, C. L; MACAGNAN, R. **Atualização da planta genérica de valores e sua relação com o incremento de receita de iptu no município de Garibaldi.** RECSA, v.8, n.1, jan/jun, 2019, Faculdade FISUL, Garibaldi, RS, Brasil. Disponível em: <https://revista.fisul.edu.br/index.php/revista/article/view/114>. Acesso em 11/10/2021.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação.** São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. (Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós Graduação da EAESP/FGV. Área de Concentração: Organização, Recursos Humanos e Planejamento). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2568/86620.pdf?sequence=3>. Último acesso: 17/05/2022.

ANEXOS
ANEXO A- LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DO IPTU 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

SEAC

ROL DE LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIO

Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) - EXERCÍCIO DÉBITO: 2017 À 2017

Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43

Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
LANÇAMENTO NORMAL					
2017					
4045	IPTU PREDIAL	R\$ 73.197,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.197,57
342	IPTU TERRITORIAL	R\$ 9.737,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.737,29
4387	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 30.522,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.522,86
8774		R\$ 113.457,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.457,72
TOTAL:					
8774		R\$ 113.457,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.457,72
TOTAIS:					
8774		R\$ 113.457,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.457,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

SEAC

ROL DE ARRECAÇÃO IMOBILIÁRIO

Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) VENCIMENTO: 01/01/2017 À 31/12/2022 - EXERCÍCIO DÉBITO: 2017 À 2017; ORIGEM (LANÇAMENTO NORMAL);
CATEGORIA PAGAMENTO (EXERCÍCIO) CRÉDITO: 01/01/2017 À 31/12/2017 PAGAMENTO: 01/01/2017 À 31/12/2017; MÉTODO BAIXA ()

Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43

Seq.	Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
EXERCÍCIO						
2017						
1	757	IPTU PREDIAL	R\$ 13.362,53	R\$ 1,08	R\$ 0,21	R\$ 13.363,82
2	25	IPTU TERRITORIAL	R\$ 733,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,24
3	802	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 5.990,78	R\$ 1,08	R\$ 0,21	R\$ 5.992,07
	1584		R\$ 20.086,55	R\$ 2,16	R\$ 0,42	R\$ 20.089,13
TOTAL:						
	1584		R\$ 20.086,55	R\$ 2,16	R\$ 0,42	R\$ 20.089,13
TOTAIS:						
	1584		R\$ 20.086,55	R\$ 2,16	R\$ 0,42	R\$ 20.089,13

ANEXO B – LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU 2018

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE SEAC ROL DE LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIO <small>Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) - EXERCÍCIO DÉBITO: 2018 À 2018</small>					
Endereço: AVENIDA ESTACIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43					
Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
LANÇAMENTO NORMAL					
2018					
4045	IPTU PREDIAL	R\$ 74.099,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.099,75
342	IPTU TERRITORIAL	R\$ 9.939,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.939,55
4387	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 31.425,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.425,40
<hr/>					
8774		R\$ 115.464,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.464,70
TOTAL:					
8774		R\$ 115.464,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.464,70
SUBSTITUICAO					
2018					
1	IPTU PREDIAL	R\$ 24,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,90
1	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 12,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,33
<hr/>					
3		R\$ 37,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,23
TOTAL:					
2		R\$ 37,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,23
TOTAIS:					
8776		R\$ 115.501,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.501,93

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE SEAC ROL DE ARRECADAÇÃO IMOBILIÁRIO <small>Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) VENCIMENTO: 01/01/2018 À 31/12/2018; - EXERCÍCIO DÉBITO: 2018 À 2018; ORIGEM (LANÇAMENTO NORMAL); CATEGORIA PAGAMENTO (EXERCÍCIO) CRÉDITO: 01/01/2018 À 31/12/2018 PAGAMENTO: 01/01/2018 À 31/12/2018; MÉTODO BAIXA ()</small>					
Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43					
Seq. Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
EXERCÍCIO					
2018					
1 906	IPTU PREDIAL	R\$ 17.028,00	R\$ 40,97	R\$ 47,49	R\$ 17.114,46
2 46	IPTU TERRITORIAL	R\$ 1.316,75	R\$ 3,79	R\$ 5,42	R\$ 1.325,96
3 983	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 7.580,33	R\$ 15,91	R\$ 18,51	R\$ 7.594,75
<hr/>					
1935		R\$ 25.903,08	R\$ 60,67	R\$ 71,42	R\$ 26.035,17
TOTAL:					
1935		R\$ 25.903,08	R\$ 60,67	R\$ 71,42	R\$ 26.035,17
TOTAIS:					
1935		R\$ 25.903,08	R\$ 60,67	R\$ 71,42	R\$ 26.035,17

ANEXO C – LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU 2019

Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE					
SEAC					
ROL DE LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIO					
Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) - EXERCÍCIO DÉBITO: 2019 À 2019					
Endereço: AVENIDA ESTACIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43					
LANÇAMENTO NORMAL					
2019					
4113	IPTU PREDIAL	R\$ 80.702,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.702,05
343	IPTU TERRITORIAL	R\$ 10.269,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.269,46
4116	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 33.646,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.646,67
<hr/>					
8572		R\$ 124.618,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.618,18
TOTAL:					
8572		R\$ 124.618,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.618,18
SUBSTITUICAO					
2019					
3	IPTU PREDIAL	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,33
2	IPTU TERRITORIAL	R\$ 46,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,04
<hr/>					
6		R\$ 50,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,37
TOTAL:					
5.		R\$ 50,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,37
TOTAIS:					
8577		R\$ 124.668,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.668,55

Seq.	Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE						
SEAC						
ROL DE ARRECADAÇÃO IMOBILIÁRIO						
Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) VENCIMENTO: 01/01/2019 À 31/12/2019; - EXERCÍCIO DÉBITO: 2019 À 2019; ORIGEM (LANÇAMENTO NORMAL); CATEGORIA PAGAMENTO (EXERCÍCIO) CRÉDITO: 01/01/2019 À 31/12/2019 PAGAMENTO: 01/01/2019 À 31/12/2019; MÉTODO BAIXA ()						
Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43						
EXERCÍCIO						
2019						
1	938	IPTU PREDIAL	R\$ 17.465,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.465,12
2	20	IPTU TERRITORIAL	R\$ 713,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 713,46
3	950	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 7.867,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.867,95
<hr/>						
	1908		R\$ 26.046,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.046,53
TOTAL:						
	1908		R\$ 26.046,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.046,53
TOTAIS:						
	1908		R\$ 26.046,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.046,53

ANEXO D – LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU 2020

Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE SEAC ROL DE LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIO <small>Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) - EXERCÍCIO DÉBITO: 2020 À 2020</small>					
Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43					
LANÇAMENTO NORMAL					
2020					
4141	IPTU PREDIAL	R\$ 81.916,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.916,10
347	IPTU TERRITORIAL	R\$ 10.275,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.275,57
4142	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 35.036,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.036,13
		R\$ 127.227,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.227,80
TOTAL:					
8630		R\$ 127.227,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.227,80
SUBSTITUICAO					
2020					
5	IPTU PREDIAL	R\$ 50,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,44
1	IPTU TERRITORIAL	R\$ 6,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,81
5	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 46,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,86
		R\$ 104,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,11
TOTAL:					
11		R\$ 104,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,11
TOTAIS:					
8641		R\$ 127.331,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.331,91

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE SEAC ROL DE ARRECADAÇÃO IMOBILIÁRIO <small>Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) (VENCIMENTO: 01/01/2020 À 31/12/2020) - EXERCÍCIO DÉBITO: 2020 À 2020; ORIGEM (LANÇAMENTO NORMAL); CATEGORIA PAGAMENTO (EXERCÍCIO) (CRÉDITO: 01/01/2020 À 31/12/2020) (PAGAMENTO: 01/01/2020 À 31/12/2020; MÉTODO BAIXA ()</small>					
Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43					
Seq. Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
EXERCÍCIO					
2020					
1 807	IPTU PREDIAL	R\$ 16.332,47	R\$ 0,11	R\$ 0,21	R\$ 16.332,79
2 26	IPTU TERRITORIAL	R\$ 637,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637,03
3 808	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 7.089,45	R\$ 0,43	R\$ 0,57	R\$ 7.090,45
		R\$ 24.258,95	R\$ 0,54	R\$ 0,78	R\$ 24.260,27
TOTAL:					
1643		R\$ 24.258,95	R\$ 0,54	R\$ 0,78	R\$ 24.260,27

ANEXO E – LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU 2021

Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE					
SEAC					
ROL DE LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIO					
Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) - EXERCÍCIO DÉBITO: 2021 À 2021					
Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43					
LANÇAMENTO NORMAL					
2021					
4150	IPTU PREDIAL	R\$ 85.033,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.033,63
342	IPTU TERRITORIAL	R\$ 10.528,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.528,46
4152	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 36.476,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.476,96
<hr/>					
8644		R\$ 132.039,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.039,05
TOTAL:					
8644		R\$ 132.039,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.039,05
SUBSTITUICAO					
2021					
8	IPTU PREDIAL	R\$ 108,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,76
1	IPTU TERRITORIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 44,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,83
<hr/>					
13		R\$ 151,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151,59
TOTAL:					
13		R\$ 151,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151,59
TOTAIS:					
8657		R\$ 132.190,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.190,64

Ativar c
Acesse Co

Seq.	Qtd	Tipo Débito	Tributos	Juros	Multa	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE						
SEAC						
ROL DE ARRECADAÇÃO IMOBILIÁRIO						
Filtro: TIPO DÉBITO (IPTU PREDIAL, IPTU TERRITORIAL, TAXA LIMPEZA PÚBLICA) VENCIMENTO: 01/01/2021 À 31/12/2021; - EXERCÍCIO DÉBITO: 2021 À 2021; ORIGEM (LANÇAMENTO NORMAL); CATEGORIA PAGAMENTO (EXERCÍCIO) CRÉDITO: 01/01/2021 À 31/12/2021 PAGAMENTO: 01/01/2021 À 31/12/2021; MÉTODO BAIXA ()						
Endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 45-CENTRO Telefone: (81)3753-1118 CNPJ: 10.122.661/0001-43						
EXERCÍCIO						
2021						
1	852	IPTU PREDIAL	R\$ 16.508,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.508,58
2	38	IPTU TERRITORIAL	R\$ 1.047,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.047,67
3	852	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 7.932,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.932,71
<hr/>						
	1742		R\$ 25.488,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.488,94
TOTAL:						
	1742		R\$ 25.488,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.488,94
TOTAIS:						